



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Contrato nº 15/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA
CONSTRUMIX DEPÓSITO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Joemerson Alves de Souza, RG nº 34.154.983, CPF nº 288.972.808-03, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUMIX DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 6137, bairro Tupi, município Praia Grande, CEP 11.703-205, CNPJ nº 29.678.007/0001-49, neste ato representada por seus representantes legais, Danilo dos Santos Souza, RG nº 42.176.471-5 e CPF nº 227.632.268-33, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário máximo	Preço total máximo
1	Lâmpadas de led 15 wats E-27 bivolt	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
2	Lâmpadas led bulbo 50w 6500k E-27 bivolt	100	R\$ 56,50	R\$ 5.650,00
3	Lâmpadas fluorescentes tubular 40 wats	194	R\$ 13,55	R\$ 2.628,70
5	Lâmpada fluorescente alt espiral 220V BR 30W	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
7	Plug femea 2P+T 10A	12	R\$ 3,55	R\$ 42,60
8	Plug macho 2P+T 10A	19	R\$ 3,70	R\$ 70,30
9	Interruptor de luz simples 10A	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

10	Interruptor de luz 2 sessão 10A	7	R\$ 10,60	R\$ 74,20
11	Interruptor de luz 3 sessão 10A	1	R\$ 15,50	R\$ 15,50
12	Tomada dupla 2P+T 10A	18	R\$ 13,05	R\$ 234,90
13	Fita Isolante Antichamas – 20 metros	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
14	Cabo flexível singelo bitola 2,5 mm ² 750V rolo c/ 100m preto	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
15	Cabo flexível singelo bitola 1,5 mm ² 750V rolo c/ 100m preto	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
16	Cabo flexível singelo bitola 4,0 mm ² 750V rolo c/ 100m preto	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
17	Cabo flexível singelo bitola 6,0 mm ² 750V rolo c/ 100m preto	3	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
18	Conector Sindal para fios ate 6 mm caixa com 10 bornes	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
19	Benjamim adaptor em T universal	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
20	Conector Alavanca Emenda Rápida Mod. Tipo Wago 2 vias 4,mm	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
21	Disjuntor Tripolar C50 220 vots/380v CN 50 A curva C 3 polos	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
22	Disjuntor Tripolar C40 220 vots/380v CN 40 A curva C 3 polos	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
23	Disjuntor Tripolar C50 220 vots/380v CN 80 A curva C 3 polos	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
24	Disjuntor Monopolar C16 220v/380v CN 16 A curva C 1 polo	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
25	Disjuntor Monopolar C20 220v/380v CN 20 A curva C 1 polo	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

26	Disjuntor Bipolar C16 220v/380v CN 16 A curva C 1 polo	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
27	Disjuntor Bipolar C20 220v/380v CN 16 A curva C 1 polo	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
28	Rele foto célula mod QR51 bivolt	5	R\$ 27,50	R\$ 137,50
29	Contator Tripolar 1810 18a 3p+1na 220v	4	R\$ 104,00	R\$ 416,00
30	Caneletas de PVC c/ Divisória 20x10x2000mm c/ fita adesiva dupla face (sistema X)	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
31	Interruptor Simples + Tomada simples. Sistema X Radial c/ caixa de sobrepor externa 10A	12	R\$ 14,50	R\$ 174,00
32	Interruptor Simples Sistema X com Caixa de Sobrepor, Radial Exter 10A	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
33	Tomada Simples Sistema X c/ caixa de sobrepor Radial Exter 10A	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
35	Receptáculo Bocal Soquete Porcelana Louça E27	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
36	Terminal tipo agulha 1,5mm2 vermelho	100	R\$ 0,38	R\$ 38,00
37	Terminal tipo agulha 2,5mm2 azul	100	R\$ 0,41	R\$ 41,00
38	Terminal tipo agulha 4 a 6mm2	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

	amarelo			
39	refletor Led 200 wats	12	R\$ 305,00	R\$ 3.660,00
			TOTAL	R\$ 23.498,70

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os materiais serão entregues, às expensas da CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência previsto no **Anexo I** deste Edital, nas seguintes condições:

4.1.1. Na Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativa, Centro, Município de Cubatão, SP, CEP:11.510-039;

4.1.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, das 9:00h às 18:00h, na Divisão Administrativa.

4.1.3. O prazo para entrega dos produtos é de **20 (vinte) dias** a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos nos termos do art.73 da Lei Federal nº8.666/93.

5.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

5.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta apresenta e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor da CONTRATANTE e responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

5.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no **Anexo I** deste Edital e na Proposta de Preços apresentada ou se forem constatados defeitos ou problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;

5.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias** corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.
- 7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº 02/2023, no presente contrato e na Proposta apresentada.
- 8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 8.7. Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem 5.4.1 deste contrato.
- 8.8. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem 5.4 deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.031.0001.2.002, reservados sob o Elemento: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº8.666/93 e a licitação pela Lei Federal nº10.520/02, bem como pela Lei Complementar Federal nº123/06, no que couber, e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. Vinícius Gonçalves Freitas.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 02/2023 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 02/2023, aos quais este contrato fica vinculado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 12 de junho de 2023.

Joemerson Alves de Souza
RG 34.154.983
CPF 288.972.808-03

Danilo dos Santos Souza
RG 42.176.471-5
CPF 227.632.268-33

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CONTRATADO: Construmix Depósito de Materiais de Construções LTDA-ME

CONTRATO Nº Contrato nº 15/2023

OBJETO: Aquisição de material elétrico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 12 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

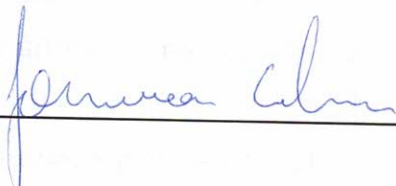
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

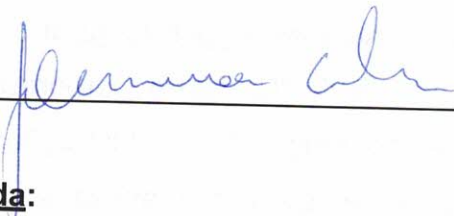
Pelo contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura:



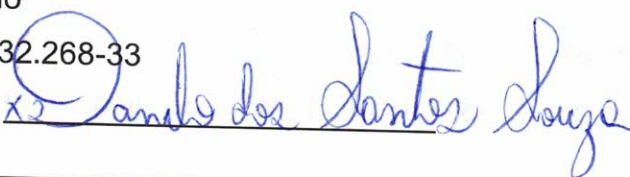
Pela contratada:

Nome: Danilo dos Santos Souza

Cargo: Sócio

CPF: 227.632.268-33

Assinatura:



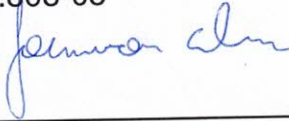
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vinícius Gonçalves de Freitas

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa - Interino

CPF: 000.313.586-16

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Construmix Depósito de Materiais LTDA-ME

CNPJ Nº: 29.678.007/0001-49

CONTRATO Nº 15/2023

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023

VIGÊNCIA: Até a entrega do material, não ultrapassando a data de 31/12/2023

OBJETO: aquisição de materiais elétricos

VALOR (R\$): 23.488,80 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi

contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 12/06/2023.

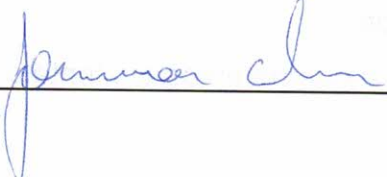
RESPONSÁVEL:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@cubatao.sp.leg.br

Assinatura:



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Construmix Depósito de Materiais LTDA-ME

CNPJ Nº: 29.678.007/0001-49

CONTRATO Nº 15/2023

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023

VIGÊNCIA: Até a entrega do material, não ultrapassando a data de 31/12/2023

OBJETO: aquisição de materiais elétricos

VALOR (R\$): 23.488,80 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi

contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 12/06/2023.

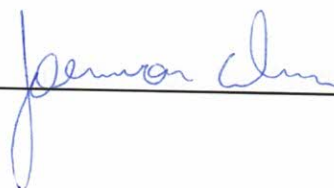
RESPONSÁVEL:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@cubatao.sp.leg.br

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joemerson Alves de Souza', is written over a solid black horizontal line.

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

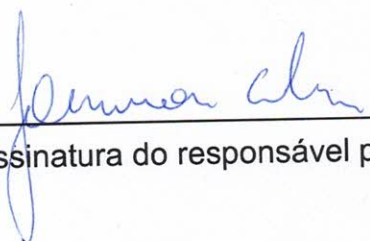
ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Joemerson Alves de Souza
Cargo:	Presidente
CPF:	288.972.808-03
Período de gestão:	Janeiro de 2023 a dezembro de 2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Assinatura do responsável pelo preenchimento